

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 123/2015
PROJETO DE LEI Nº 112/2015
RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores José Nazareno Gomes e Outros que, **“dispõe sobre a alteração da denominação da Praça 12 de Outubro” para “Praça Débora Regina Lemes dos Santos”**.

Consta da justificativa que a presente propositura visa render uma justa e merecida homenagem a Débora Regina Lemes dos Santos, embora jovem, contava com 21 anos de vida, já revelava-se uma pessoa extremamente dedicada aos estudos, honesta e trabalhadora, que foi brutalmente assassinada e encontrada em seu próprio carro no dia 05 de outubro de 2012, o que causou grande comoção

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou emenda modificativa à Ementa e ao artigo 1º e emenda aditiva como artigo 2º, para constar a revogação da Lei nº 766/99, que originou a denominação que ora se pretende alterar e renumeração da original, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR:

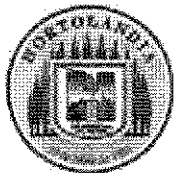
A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro e espaços públicos, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

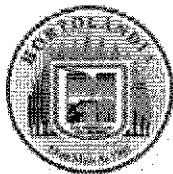
Por outro lado, observo que em relação ao aspecto financeiro da presente propositura e das emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarretam nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, até porque a despesas decorrentes da confecção de placas já integra o cotidiano de despesas do Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pelas suas aprovações.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2015.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.



MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE



EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.



CLÓDOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE